

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: *Decisão. Sindicância. Protocolado nº 14.531.944-7. Portaria ADAPAR nº 122, de 17 de maio de 2017.*

Decisão correspondente ao procedimento administrativo de Sindicância instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 122, de 17 de maio de 2017, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9949, de 22 de maio de 2017, exarada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 14.531.944-7, com o objetivo de averiguar a ocorrência de Acidente de Trânsito envolvendo veículo oficial placa APO-1458, conduzido pelo servidor Hilton Azevedo Santana, RG nº 14.491.611-5 SSP/PR.

Trata-se de colisão do veículo VW Gol 1000, placa ICY 7301, de Clevelândia-PR, de propriedade de Elisângela Lopes, CPF. 036.849.019-03, conduzido por Fernandes Pereira, CPF. 036.713.919-79, na traseira do veículo Renault Clio, Placa APO 1458, de propriedade desta Adapar, conduzido pelo servidor Hilton Azevedo Santana, ocorrido por ocasião da redução de velocidade do veículo oficial durante transposição de lombada, no Km 13,3 da Rodovia SC-155, município de Abelardo Luz - SC, cujo fato se deu aos 04 de março de 2017, às 18h35min, conforme consta do Boletim de Acidente de Trânsito – BOAT nº 46/2017, expedido pelo Comando de Policiamento Militar Rodoviário, do Posto Rodoviário CPMR-P9, de Bom Jesus-SC.

Com base nos depoimentos e documentos que integram os autos, concluiu a Comissão de Sindicância de que o servidor Hilton Azevedo Santana retornava do plantão realizado no Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Abelardo Luz – SC, atividade essa devidamente autorizada no plano descrito no formulário de Central de Viagens nº 1167225, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e que não agiu com imperícia, negligência ou imprudência, o que o exime de culpa no referido acidente de trânsito.

Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância, conclui-se não haver responsabilidade do servidor Hilton Azevedo Santana em face do acidente, mas do condutor do veículo VW Gol 1000, placa ICY 7301, Senhor Fernandes Pereira, que deve ser acionado a ressarcir os prejuízos materiais a que deu causa no veículo oficial.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão ao servidor Hilton Azevedo Santana;

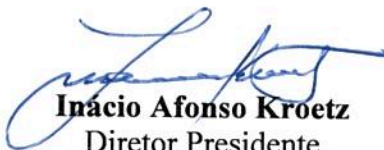
Adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias contra o condutor que deu causa ao acidente, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos apurados em face dos reparos no veículo oficial.

PUBLICADO
Data: 22/06/17
DOE nº 9970



Adotar as providências pertinentes visando o reparo do veículo oficial sinistrado;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 02 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 22/06/17

DOE nº 9970